

**ANEXO I**  
**QUADRO DE ROTAS**

1. As empresas aéreas designadas pela República da Turquia terão o direito de operar serviços aéreos em ambas as direções conforme a seguir:

De	Pontos Intermediários	Para	Pontos Além
Pontos na Turquia	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

2. As empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil terão o direito de operar serviços aéreos em ambas as direções conforme a seguir:

De	Pontos Intermediários	Para	Pontos Além
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Turquia	Quaisquer pontos

Notas:

1- As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão exercer direitos de tráfego de 5ª liberdade em quaisquer pontos intermediários e além.

2- Pontos intermediários e além poderão ser omitidos pelas empresas aéreas designadas em qualquer ou em todos os voos, à sua escolha, desde que tais serviços se iniciem ou terminem no território da Parte Contratante que as designa.

